NÚMERO 039
RÚBRICA

LEI Nº. 4.425 DE 16/06/2009

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DE SOBRE-AVISO AOS MÉDICOS ESPECIALISTAS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º É instituído, no âmbito do Município, o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso de especialidades médicas nas áreas de: clínica médica, obstetrícia/ginecologia, pediatria, anestesia, clínica cirúrgica e ortopedia, destinado a possibilitar a operacionalidade do Pronto Atendimento Municipal - PA.

§1° Entende –se como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece a disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

§2° Compete ao diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar para que seja afixada, para uso interno do Pronto Atendimento Municipal, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

§3° Aplica-se ao regime excepcional de trabalho instituído nesta Lei a Resolução CFM n°. 1.834/2008.

Art.2º A prestação de serviço sob o regime desta Lei, obedecerá escala mensal, previamente organizada por cada especialidade, sempre com amplo e necessário conhecimento dos servidores médicos envolvidos.

Parágrafo único: A escala mensal deverá ser encaminhada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a assinatura de todos os profissionais médicos envolvidos, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização do serviço de sobreaviso de especialidades.

Art.3º Durante os períodos em que estiver em regime de "sobreaviso", o médico permanecerá em estado de alerta e ficará comprometido com o atendimento dos pacientes e a solução das ocorrências médicas que chegarem ao seu conhecimento, atendendo aos chamados imediatamente quando acionados pelos médicos plantonistas do Pronto Atendimento Municipal, que deverão fazê-lo pessoalmente ou, na impossibilidade solicitar um funcionário do PA para que o faça

Parágrafo Único: Ao ser acionado o médico que esteja de sobreaviso, é obrigatório que o médico que tomou tal decisão permaneça como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do colega, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art.4º O médico especialista que estiver em regime de sobreaviso deverá impreterivelmente se fazer presente no ato do chamado e prestar a devida assistência ao paciente que o aguarda.

Art.5º No caso do paciente, internado pelo médico que estiver em escala de sobreaviso, necessitar de transferência inter-hospitalar de alta complexidade, este ficará responsável em viabilizar tal transferência imediatamente.

Art.6º Ao médico escalado para prestar os serviços de que trata esta Lei, será pago vantagem financeira a título de "sobreaviso", que será calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, atribuindo-se como valor de referência 7,2% (sete virgula dois por cento) do salário base por vinte e quatro horas de prestação serviço de sobreaviso, vantagem que deverá ser considerada reflexiva e proporcionalmente no cálculo de férias + 1/3 e 13° salário do servidor.

Art.7º Em caso de excepcional interesse público justificado e mediante Lei autorizativa, poderão ser os serviços de sobreaviso axecutados por médicos credenciados residentes no Municipio, observados os termos da Lei n°. 8.666/93 e da Resolução CFM n°. 1.834/2008.

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art.9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de junho de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 16/06/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças